



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.378, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a Lei n.º 3.519/2002, que Cria o Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o § 1.º do Art. 2.º da Lei n.º 3.519, de 05 de novembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

§ 1.º *Os trabalhos previstos no caput deste artigo serão exercidos por, no máximo, 05 (cinco) servidores municipais ou agentes públicos, com escolaridade de nível superior em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sem direito a qualquer remuneração ou gratificação, devendo as decisões serem de forma colegiada pela maioria dos votos.*

.....” (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão através de recursos próprios da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 24 de outubro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração